



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria-Geral da Presidência

ATO CONJUNTO N° 17/2022/SCR/SGP

Acrescenta os incisos VI, VII e VIII ao art. 41 e revoga o §3º do art. 274, ambos, do Ato Conjunto n° 07/2022/SCR/SGP de 29/04/2022 - Consolidação dos Provimentos da Corregedoria.

A PRESIDENTE E A CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe confere o artigo 31, incisos XL, e artigo 34, inciso VI, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal;

CONSIDERANDO que o art. 41, §2.º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional prevê hipóteses de suspensão dos prazos para prolação de sentenças e decisões, bem como, relativos ao monitoramento do atendimento do lapso temporal para adoção de medidas administrativas;

CONSIDERANDO que o Ato Conjunto CGJT.ENAMAT N.º 1, de 28 de setembro de 2022, dispôs sobre a suspensão de prazos das magistradas e dos magistrados para a prática de atos decisórios durante atividades formativas presenciais e telepresenciais da ENAMAT e da Escolas Judiciais e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade do Egrégio Tribunal Regional adequar-se às novas hipóteses de suspensão dos prazos durante atividades formativas presenciais e telepresenciais;

CONSIDERANDO atualização do Sistema GPREC para a versão 4.3.0, ocorrida no dia 22/07/2022 e demais informações constantes no e-SAP DP 3524/2022;

RESOLVEM:

Art. 1º. Acrescentar os incisos VI, VII e VIII ao art. 41 do Ato Conjunto n° 07/2022/SCR/SGP, de 29 de abril de 2022, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 41. Somente deverá ser deflagrada a abertura de procedimento administrativo para verificação de descumprimento do prazo de lei para a prolação de sentenças ou decisões interlocutórias pelos(as) Juízes de 1º grau quando excedido em mais de 60 (sessenta) dias corridos o lapso temporal a que se referem os incisos II e III do art. 226 do Código de Processo Civil.

§ 1º. Os prazos previstos no art. 226, incisos I, II e III, do Código de Processo Civil serão contados em dias úteis, em observância ao disposto no art. 775 da Consolidação das Leis do Trabalho, e o prazo de 60 dias a que se refere o caput deste artigo, em razão de sua natureza administrativa, será contado de forma contínua sem excluir os afastamentos dos(as) magistrados(as), os feriados e fins de semanas.

§ 2º. Os prazos a que se referem este artigo ficarão suspensos nos casos de:

I - licença para tratamento de saúde própria do(a) magistrado(a), no caso de contra-indicação médica;

II - licença à gestante, à adotante e à paternidade;

III - os afastamentos previstos no art. 72, I e II, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN (casamento, falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou irmão);

IV - o recesso forense do art. 62, I, da Lei nº 5.010/66;

V - as férias dos(as) magistrados(as);

VI ? participação das magistradas e dos magistrados em atividades presenciais de Formação Inicial, Continuada ou de Formadores a cargo da ENAMAT ou das Escolas Judiciais, na forma do art. 1.º do Ato Conjunto CGJT.ENAMAT N.º 1, de 28 de setembro de 2022;

VII ? participação em curso telepresencial com duração igual ou superior a quatro horas diárias distribuídas ao longo dos dois períodos do dia (manhã e

tarde), desde que a magistrada ou o magistrado complete o curso de forma satisfatória, inclusive realizando a avaliação de aproveitamento;

VIII ? exercício das funções funções descritas no art. 9.º, parágrafo único, e no art. 30, parágrafo único, da Resolução Administrativa n.º 1.158/2006 do Tribunal Pleno TST, com a redação dada pela Resolução Administrativa n.º 1.363/2009, durante os períodos de afastamentos comunicados, sem a limitação de dias.

§ 3º. A conversão do processo em diligência implicará a suspensão do prazo, retomando-se a contagem do saldo remanescente após a conclusão do ato.

§ 4º. Estando o processo apto à decisão, não se aplica a suspensão de que trata o parágrafo anterior quando a conversão em diligência para tentativa de conciliação não decorrer de requerimento conjunto das partes, ou em atendimento a norma específica oriunda da Política Nacional de Conciliação

Art. 2º. Revogar o §3º. do art. 274 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional, em razão da atualização do Sistema GPREC para a versão 4.3.0, ocorrida no dia 22/07/2022.

Art. 3º. Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus/AM, 25 de outubro de 2022.

Assinado eletronicamente
ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES
Desembargadora do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região

Assinado eletronicamente
MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA
Desembargadora do Trabalho
Corregedora do TRT da 11ª Região